

LEI N° 1.344/99

Disciplina o uso de embalagens comerciais e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, "trailers", carrocinhas e estabelecimentos correlatos que comercializam alimentos e utilizam molhos tipo maionese, mostarda, "catchup" e similares ficam proibidos de servi-los em embalagem comercial, sujeita a sucessivas retiradas do produto.

Art. 2º - Fica adotada a utilização de embalagens individuais, descartáveis, herméticas, lacradas e contendo a data de validade dos produtos referidos no artigo primeiro.

Art. 3º - Os restaurantes, açouges, supermercados, bares, lanchonetes e similares que comercializam alimentos e bebidas estão expressamente proibidos de acolher e permitir o ingresso ou permanência de animais de estimação, especialmente cães.

Art. 4º - Os infratores ficam sujeitos às multas de acordo com o Código Tributário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de outubro de 1999

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Wantuir Ferraz, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 5.10.99)